

**Lisb@20<sup>20</sup>**

Programa Operacional  
Regional de Lisboa  
2014/2020

## **CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

**AVISO Nº LISBOA – 18-2019-30**

### **Estágios PEPAL**

**EIXO PRIORITÁRIO: 5** – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

**OBJETIVO TEMÁTICO: 8** – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 8 i** – Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores

**FUNDO ESTRUTURAL:** Fundo Social Europeu

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO:** 18- Integração de jovens e/ou adultos no mercado laboral

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:** PEPAL (programa de Estágios Profissionais na Administração Local)

**DATA DE ABERTURA:** 1º dia útil a seguir à publicação do presente aviso

**DATA DE ENCERRAMENTO:** Trigesimo dia após publicação do presente aviso

## Índice

1. Enquadramento .....	3
2. Objetivos .....	3
3. Tipologia e ações elegíveis .....	3
4. Entidade beneficiária .....	4
5. Critérios de Elegibilidade da Entidade Beneficiária .....	4
6. Destinatários elegíveis .....	4
7. Número de candidaturas a apresentar .....	4
8. Calendário para apresentação da candidatura .....	5
9. Área geográfica .....	5
10. Organismo Intermédio .....	5
11. Procedimento para apresentação das candidaturas .....	5
12. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	5
13. Duração das candidaturas .....	5
14. Documento obrigatório a apresentar com a candidatura .....	6
15. Indicadores a contratualizar .....	6
16. Forma, montantes e limites dos apoios .....	7
17. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas .....	7
18. Condições de alteração .....	9
19. Regime de financiamento e prazos de decisão .....	9
20. Eficiência e resultados .....	10
21. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações .....	10
22. Divulgação dos Resultados .....	10
23. Outras disposições .....	10
24. Ponto de contacto .....	11
Anexo I – Grelha de Análise .....	12
Anexo II - Deliberação n.º19/2018, de 11 de agosto, da CIC Portugal 2020 .....	14
Anexo III - Fluxograma de decisão .....	16

## 1. Enquadramento

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por REISE, publicado através do Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republica, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente aviso convite para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, de 6 de novembro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020

O presente convite destina-se a financiar operações realizados no âmbito da tipologia de Estágios PEPAL (Programa de Estágios Profissionais na Administração Local) prevista na alínea b) do artigo 18.º do REISE, enquadrável no Eixo Prioritário 5 – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores do Programa Operacional Regional de Lisboa.

## 2. Objetivos

O PEPAL constitui -se como um instrumento privilegiado de apoio à transição dos jovens do sistema de ensino e formação profissional para o mercado de trabalho, conferindo à administração local a oportunidade de contribuir para cumprimento de objetivos de empregabilidade e formação dos jovens. O PEPAL tem como objetivos:

- a) Possibilitar aos jovens com qualificação superior a realização de um estágio profissional, em contexto real de trabalho, que crie condições para uma mais rápida e fácil integração no mercado de trabalho;
- b) Promover novas formações e novas competências profissionais, que possam potenciar a modernização dos serviços públicos;
- c) Garantir o início de um processo de aquisição de experiência profissional em contacto e aprendizagem com as regras, as boas práticas e o sentido de serviço público;
- d) Fomentar o contacto dos jovens, com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização e contribuindo para a melhoria do seu perfil de empregabilidade.

## 3. Tipologia e ações elegíveis

São elegíveis para efeitos de financiamento, os estágios profissionais que respeitem os requisitos de elegibilidade, bem como o respetivo número e distribuição estabelecidos nos termos dos diplomas normativos enquadradores da política pública abaixo a seguir indicados:

- Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, que estabelece o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2019, de 10 de abril, que o republica;
- Portaria n.º 114/2019, de 15 de abril, que regulamenta o PEPAL instituído pelo Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro;

- Portaria n.º 142/2019, de 14 de maio, que fixa em 2100 o número máximo de estagiários a recrutar no âmbito da segunda fase da 6ª edição do PEPAL;
- Despacho n.º 8035/2019, de 11 de setembro, do Secretário de Estado das Autarquias Locais, que fixa a distribuição dos estágios pelas entidades promotoras.

#### **4. Entidade beneficiária**

São elegíveis as entidades previstas no n.º 2, do artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, na sua atual redação, e de entre as entidades previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do REISE, as identificadas no 8035/2019, de 11 de setembro, do Secretário de Estado das Autarquias Locais.

#### **5. Critérios de Elegibilidade da Entidade Beneficiária**

As entidades beneficiárias devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017 de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho.

Se para tal forem notificados, os beneficiários deverão comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

#### **6. Destinatários elegíveis**

São destinatários do presente Aviso jovens que preencham cumulativamente os requisitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, na sua atual redação, conjugado com o definido na Portaria n.º 142/2019, de 14 de maio:

- a) Estejam inscritos nos serviços de emprego do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), na qualidade de desempregados;
- b) Tenham até 30 anos de idade, inclusive, aferidos à data de início do estágio; no caso de pessoas com deficiência e ou incapacidade, esse limite é de 35 anos;
- c) Sejam detentores de licenciatura, curso técnico superior profissional (CTeSP) ou curso tecnológico de nível secundário.

Os promotores podem requerer a dispensa do requisito da idade (30 anos ou 35, no caso de pessoas com deficiência e ou incapacidade) mediante requerimento devidamente fundamentado, o qual tem de ter parecer favorável da DGAL (n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, na sua atual redação).

#### **7. Número de candidaturas a apresentar**

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente convite, nela integrando todos os estágios a realizar e que respeitem as condições identificadas no Aviso.

## **8. Calendário para apresentação da candidatura**

O período para apresentação das candidaturas decorre das 08H00 do dia seguinte à publicitação do aviso de abertura de candidatura e as 18H00 do trigésimo dia após a publicitação do Aviso.

## **9. Área geográfica**

São elegíveis, no âmbito do presente aviso, as operações que se desenvolvam na Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II).

## **10. Organismo Intermédio**

Ao abrigo dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) assume a qualidade de Organismo Intermédio, nos termos do contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão.

## **11. Procedimento para apresentação das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, da qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

## **12. Dotação indicativa do fundo a conceder**

O financiamento público indicativo para o presente convite é de 1,75M€ (um milhão, setecentos e cinquenta mil euros). A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (50%) e pela Contribuição Pública Nacional (50%), a qual é suportada pelo beneficiário, nos termos do nº 4 do artigo 5.º do REISE.

## **13. Duração das candidaturas**

As operações a apoiar terão a duração máxima necessária para a conclusão de todos os estágios incluídos na mesma, não podendo este prazo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ser superior a 36 meses.

A duração da operação é o período que decorre entre a data de início do primeiro estágio (celebração do primeiro contrato de estágio) e a data de realização da última ação (fim do último estágio), tal como previsto no respetivo cronograma de execução da operação.

#### 14. Documento obrigatório a apresentar com a candidatura

Ao formulário eletrónico de cada candidatura tem que conter, através de upload:

- a) Memória descritiva da operação, que incluirá:
  - Enquadramento da operação no mercado de trabalho dos jovens no território (esta informação deve conter dados estatísticos e complementar a consta do formulário de candidatura, se necessário);
  - Cronograma de execução da operação, identificando ações de acolhimento e início e fim do(s) estágios(s);
  - Identificação do(s) orientador(es) de estágio
  - Perfil dos estagiários e respetivos planos de estágio
- b) Informação complementar que o proponente considere relevante

#### 15. Indicadores a contratualizar

O beneficiário deverá identificar na candidatura os indicadores de resultado a contratualizar com a Autoridade de Gestão (metas a atingir), bem como os indicadores de realização.

Em caso de aprovação da candidatura, o beneficiário fica ainda obrigado a recolher e sistematizar toda a informação necessária ao apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, colaborando com a Autoridade de Gestão na sua quantificação e no reporte à Comissão Europeia.

Cada beneficiário deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

As metas deverão ter como referência os valores mínimos apresentados no quadro infra, de modo a que as candidaturas concorram para os indicadores de realização e de resultado do Programa Operacional Regional de Lisboa, a saber:

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta 2023
REALIZAÇÃO	Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais na administração local	N.º	(1)
RESULTADO	Participantes empregados seis meses depois de terminada a participação num estágio profissional na administração local.	%	(2)

- (1) Somatório de todos os participantes no estágio PEPAL abrangidos na operação. Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, respeitando o n.º máximo definido no Despacho n.º 8035/2019, de 11 de setembro, do SEAL.
- (2) Nº de participantes empregados seis meses depois de terminada a participação no estágio/N.º total de participantes na operação\*100. Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.

## 16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de financiamento de custos simplificados, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º-A do REISE.

As características da intervenção PEPAL em matéria de duração, destinatários e de apoio a assegurar aos estagiários, decorrem do estipulado na política pública e tem vindo a ser desenvolvida com base na modalidade de financiamento de tabelas normalizadas de custos unitários, nos termos da tabela seguinte, em decorrência da metodologia aprovada pela Deliberação da CIC nº 19/2018, de 11 de agosto, que integra o presente aviso (ver anexo II):

### Custo unitário €/mês

APOIOS	
Estagiário nível 4	679,69€
Estagiário nível 5	723,26€
Estagiário nível 6, 7 e 8	832,20€

Custo unitário mensal da atividade engloba:

1. Bolsa de estágio mensal;
2. Subsídio de alimentação mensal;
3. Seguro de acidentes de trabalho.

## 17. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Depois de verificados os critérios de elegibilidade, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

A avaliação de mérito das operações, em geral, têm duas fases, a avaliação do mérito absoluto, aplicado conforme a seguir se descreve, seguida de uma avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação).

O **indicador de Mérito absoluto** dos projetos é determinado pelas seguintes categorias de critérios:

A - Qualidade do projeto – avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado; avalia a relação custo-benefício; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários); a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.

B – Impacto em resultados - avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa 2020. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.

C – Coerência com a estratégia regional – avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios sociais e ambientais que se colocam à região.

D – Igualdade de oportunidades – pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e da acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo:

$$\text{Indicador de Mérito absoluto} = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05D$$

Por fim, as candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100):

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria. Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da **categoria A, não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50**. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

A grelha de análise encontra-se, em detalhe, no Anexo I ao presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.



A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo II ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

## **18. Condições de alteração**

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, formalizado no SIIFSE, em formulário próprio.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte,

## **19. Regime de financiamento e prazos de decisão**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da operação, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos

originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **20. Eficiência e resultados**

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante aprovado em saldo.

## **21. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do POR Lisboa 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência aos FEEI, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://www.porlisboa.qren.pt/np4/664.html>.

## **22. Divulgação dos Resultados**

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a :

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o convite;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente convite.

## **23. Outras disposições**

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, na

sua atual redação, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, relativo às disposições comuns e gerais relativas aos FEEI, n.º 1304/2013, relativo ao FSE, e n.º 1301/2013 relativo ao FEDER, todos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro.

#### **24. Ponto de contacto**

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020

Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa

Telefone: +351 213 847 930 / Correio eletrónico: [lisboa2020@ccdr-lvt.pt](mailto:lisboa2020@ccdr-lvt.pt)

Lisboa, 11 de setembro de 2019

Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020

A Presidente da Comissão Diretiva

Maria Teresa Mourão de Almeida

## Anexo I – Grelha de Análise

### GRELHA de ANÁLISE

Tipologia de operação:

Nº Projeto:

Entidade:

NIF:

Categorias	Critérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação da categoria
A	<p><b>1. Qualidade técnica dos estágios propostos, nomeadamente quanto à coerência entre o perfil dos destinatários e os conteúdos dos Planos Individuais de Estágio</b></p> <p>Elementos a avaliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Se os orientadores dos estágios (formação e experiência profissional) correspondem ao exigível;</li> <li>- Se os planos individuais de estágio contêm clareza, coerência e quantificação de objectivos a atingir;</li> <li>- Se o perfil dos estagiários está em correspondência com os objectivos definidos nos planos de estágios.</li> </ul> <p><u>Elevado:</u> Se verificados todos os itens supra referenciados</p>	100	100
	<p><b>2. Áreas de qualificação consideradas estratégicas para o desenvolvimento organizacional, nomeadamente as relacionadas com novas formas de organização do trabalho, desenvolvimento de recursos humanos e cidadania organizacional</b></p> <p>Elementos a avaliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- se memória descritiva da operação identifica as áreas estratégicas de desenvolvimento organizacional e as mais-valias pretendidas com o desenvolvimento da operação para o beneficiário;</li> <li>- se os elementos descritos forem coerentes com os perfis seleccionados.</li> </ul> <p><u>Elevado:</u> Se verificados todos os itens supra referenciados</p>	100	
B	<p><b>1. Condições internas de acolhimento e acompanhamento dos estagiários;</b></p> <p>Elementos a avaliar</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- se estão especificadas e são apropriadas as acções de acolhimentos e integração (conteúdos e duração) a desenvolver ;</li> <li>- se estão identificadas as metodologias/instrumentos a utilizar na recolha de resultados de curto prazo (4 semanas);</li> <li>- se estão identificadas as metodologias/instrumentos a utilizar na recolha de resultados de longo prazo (6 meses).</li> </ul> <p><u>Elevado:</u> Se verificados todos os itens supra referenciados</p>	100	100
	<p><b>2. Desempenho histórico dos beneficiários em matéria de concretização do mesmo tipo de acções, em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades;</b></p> <p>O beneficiário descreve sucintamente as acções desenvolvidas em anteriores intervenções similares e a taxa de execução física e financeira alcançada; apresenta os constrangimentos identificados e as medidas adotadas na presente candidatura para que não se repitam.</p> <p><u>Elevado</u> – se os elementos apresentados corresponderem aos registos no OI e a apreciação global desta candidatura ficar contida na pontuação deste escalão.</p> <p><i>Nota:</i> A inexistência desta informação será pontuada de forma neutra a partir do valor atribuído ao outro critério desta categoria</p>	100	100

C	<p><b>1. Grau de relevância das temáticas escolhidas para os grandes desafios sociais e ambientais da região e do município em causa.</b></p> <p>Elementos a considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Se os perfis seleccionados são coerentes com as carências em recursos humanos identificadas para o território, ou com a situação do desemprego dos jovens na região da AML e/ou do território municipal em causa;</li> <li>- Contributo da operação para a melhoria da empregabilidade dos estagiários.</li> </ul> <p><u>Elevado</u>: se a avaliação dos elementos referidos for favorável e consistente per si e entre si.</p>	100	100
D	<p><b>1. Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e igualdade do género.</b></p> <p>Elementos a avaliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Se na seleção dos destinatários é garantida a igualdade de oportunidades no acesso;</li> <li>- Se foi assegurada a quota das pessoas com deficiência e incapacidades;</li> <li>- Se estão asseguradas as condições de acessibilidade aos destinatários com deficiência e incapacidade, designadamente, dispositivos de comunicação adaptados (linguagem gestual ou braille);</li> <li>- se a publicidade às ações contempla uma linguagem inclusiva e não discriminatória</li> </ul> <p><u>Elevado</u>: Se verificados todos os itens supra referenciados</p>	100	100
<b>Indicador de Mérito absoluto = 0,4 *100 + 0,25 *100 + 0,3 *100 + 0,05 *100</b>			100

**Deliberação n.º 19/2018**

**Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito dos Estágios Profissionais  
na Administração Local**

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, e 175/2018, de 19 de junho, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., aprovar a atualização da metodologia de custos simplificados decorrente da atualização do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) e dos valores do subsídio de alimentação, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, a aplicar pelos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro, de Lisboa, do Alentejo e do Algarve, no âmbito dos Estágios Profissionais na Administração Local, previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado pela Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de

19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, 41/2018, de 1 de fevereiro, e 235/2018, de 23 de agosto, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 11 de agosto de 2018

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 16 de fevereiro)

  
Ângelo Nelson  
Rosário de Souza  
2018.09.11  
15:21:59 +01'00'

(Nelson de Souza)

**Deliberação:**

[https://www.adcoesao.pt/sites/default/files/portugal2020/metodologia\\_de\\_ocs\\_em\\_aplicacao/db\\_cic19\\_2018\\_custos\\_unitarios\\_pepal.pdf](https://www.adcoesao.pt/sites/default/files/portugal2020/metodologia_de_ocs_em_aplicacao/db_cic19_2018_custos_unitarios_pepal.pdf)

**Documento Metodológico:**

[https://www.adcoesao.pt/sites/default/files/portugal2020/metodologia\\_de\\_ocs\\_em\\_aplicacao/documentometodologico\\_pepal.pdf](https://www.adcoesao.pt/sites/default/files/portugal2020/metodologia_de_ocs_em_aplicacao/documentometodologico_pepal.pdf)

### Anexo III - Fluxograma de decisão

